



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01

Nº

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 187/2014

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei n. 187/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º(...)

(...)

§ 2º-A -Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano as unidades imobiliárias autônomas edificadas em conjuntos habitacionais verticais de interesse social, cuja área total não ultrapasse 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados) pertencentes à pessoa física beneficiária de programa Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de habitação destinada à população que não possua outro imóvel no Município e o imóvel tenha Valor Venal igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 1º de janeiro de 2015, valor este reajustado de acordo com índices aplicados no município anualmente e revisão da planta genérica de valores.”
(NR)

S/S., 8 de maio de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Em qualquer município do Brasil e qualquer outra região do mundo há diferenças significativas entre a ocupação social do solo, fato que gera uma dicotomia entre as chamadas regiões periféricas e áreas valorizadas (“nobres”) caracterizadas de acordo com o padrão social de ocupação, em pese o projeto ter objetivo de isentar aqueles imóveis pequenos e que em tese são habitados por população de baixa renda, é necessário balizar esta linha de corte na contemplação deste benefício, pois há áreas “nobres” que existem imóveis com a referida metragem, porém, são ocupados por uma população com poder aquisitivo acima da média e não podem ser considerados de baixa renda, portanto, não é justo a concessão de isenção pura e simplesmente pela metragem, é necessário atrelar ao valor venal do imóvel que é calculado de acordo com o padrão de construção e localização do imóvel, como forma de aplicar justiça social nesta concessão. Apenas para exemplo um imóvel com a referida metragem na região da Av. Ipanema, próximo ao bairro do Caguaçu tem valor venal próximo de R\$ 30.000,00, enquanto que um imóvel nestas circunstâncias de metragem no Bairro Campolim tem valor venal entorno de R\$ 64.000,00. Em São Paulo esta prática tem imposto o limite de valor de até R\$ 73.850,00.

